



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 0099/75

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$= 39.000,00 (Trinta e nove mil cruzeiros), destinados a atender as despesas não constantes do orçamento em -/ execução, a saber:

I - POR APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS E TRANSFERIDOS

- 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
 - 01.100 - Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara
 - 3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio
 - 3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros
 - 07. Serviços telefônicos, telegráficos radiofônicos, postais, assinaturas de caixas postais e fretes.....R\$= 6.000,00
 - Sub-Total.....R\$= 6.000,00
- 08 - DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 08.100 - Serviço de Saúde
 - 3.0.0.0.79 - DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.0.0.79 - Despesas de Custeio
 - 3.1.4.0.79 - Encargos Diversos
 - 10. Despesas com o serviço de vacinação contra a Meningite, efetuada no Município.....R\$= 3.000,00
- 4.0.0.0.79 - DESPESAS DE CAPITAL
 - 4.3.0.0.79 - Transferências de Capital
 - 4.3.3.0.79 - Auxílios para Obras Públicas
 - 01. Contribuição do Município de Ivaiporã ao "Centro de Triagem e Obras Sociais - CENTOS", entidade criada pela AMUVI, para construção de um Hospital Regional, na cidade de Jandaia do Sul.....R\$= 30.000,00
 - Sub-Total.....R\$= 33.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 99/75

-continuação-

Fls. 02 -

Art. 2º - Como recurso para atendimento do presente Crédito Especial Adicional, fica o Chefe do Executivo Municipal de Ivaiporã, autorizado a cancelar igual quantia da dotação: "07.221/4.130-42 - 01. Aquisição de equipamentos Rodoviários, caminhões, veículos de tração mecânica, equipamentos e acessórios para serviços rodoviário Municipal", constante do orçamento em execução

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação / revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, XIX DE NOVEMBRO, XIII DA INSTALAÇÃO, /
Gabinete do Prefeito, aos dezessies dias do mes de -/
junho do ano de mil, novecentos e setenta e cinco.



Abail Bolivar Rother
ABAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

Osaviano Proença Neto
OSAVIANO PROENÇA NETO
Diretor da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Ivaiporã

Ofício nº 920/75

Lido em sessão realizada em Ivaiporã, 18 de junho de 1975

Em

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 01/75

Senhor Presidente:

É com subida honra que encaminhamos a essa Douta Casa de Leis, a fim de que se dê cumprimento às determinações da legislação em vigor, o Projeto de Lei nº 99/75, que estabelece normas sobre a autorização para que este Poder Executivo, através de Decreto, proceda a abertura de um Crédito Adicional Especial, conforme preceitua a Lei nº 4.320/64.

2. Quanto aos valores incluídos no contexto do referido Projeto, os mesmos se destinam ao atendimento dos seguintes atos:

3. a) - Cr\$ 6.000,00 - serviços telefônicos, telegráficos, postais, assinatura de cartas postais e fretes, desse próprio Poder Legislativo.

4. b) - Cr\$ 8.000,00 - despesas com o serviço de vacinação contra a "meningite", efetuada neste Município, no dia 20/05/75 e que atingiu a 63.000 hab., mais ou menos.

5. c) - Cr\$ 30.000,00 - Centro de Triagem e Obras Sociais - "CENTOS", entidade criada pela AMUVI - Associação dos Municípios do Vale do Ivaí -, para construção de um Hospital Regional, na cidade de Jandaia do Sul.

6. As matérias constantes das alíneas "a" e "b", não necessitam de maiores esclarecimentos, pois que se referem a despesas já de pleno conhecimento dessa Casa.

7. Quanto ao valor mencionado na alínea "c", para que encontre melhor justificativa, anexas ao presente, estamos remetendo a essa Edilidade, fotocópias do ofício que nos foi enviado pela presidência da AMUVI, da certidão passada pelo Oficial do Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos, de Jandaia do Sul, comprovando o registro dos Estatutos, em extrato, do "CENTOS"; dos Estatutos do "CENTOS", a fim de que V. Exa. e demais Nobres Vereadores possam inteirar-se da linha de ação do Centro de Triagem e Obras Sociais - "CENTOS" -, que já se encontra em sua fase embrionária.

8. Por se tratar de matéria financeira não constante da peça orçamentária em execução e para se evitar o aumento da despesa, para contrapartida do valor a ser aberto pelo crédito pretendido, lançamos mão do disposto pelo Art. 43 da Lei 4.320/64, isto é, do cancelamento, em igual importância, da dotação "06.209/3.1.3.0.11 - 09. Serviços Contratuais", da Lei

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 920/75 - Mensagem nº 01/75

-continuação-

-Fls. 02-

da Lei de Meios, em vigor.

9. Em face do exposto e considerando-se que a matéria, em pauta, é de real importância para a regularidade de fatos contábeis e financeiros, em andamento, requeremos a aprovação do Projeto objeto desta justificativa, em regime de urgência e nos termos do artigo 62, da Lei Complementar nº 2, de 18/06/73 (Lei Orgânica dos Municípios do Paraná).

E, como sendo somente, apraz-nos reiterar a V. Exa. e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos do nosso alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente



Adail Bolivar Rother
ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

CELESTINO ALVES DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Nesta Cidade

OPN/af



Associação dos Municípios do Vale do Ivaí

Fundada em 12-7-69

Sede: Jandaia do Sul - Rua dos Patriotas, 454
Sala, 2 - C. Postal, 264 - Fone, 328

R

Jandaia do Sul, 03 de Abril de 1975

Exmo. Snr.
Adail Bolivar Rother
DD. Prefeito Municipal
Ivaiporã (PR)

Sr. Prefeito,

Reportando-me ao ofício de 5 de Setembro de 1974, cuja cópia fotostática estou anexando, volto à sua presença para informar que o CENTRO DE TRIMAGEM E OBRAS SOCIAIS-CENTOS" DO VALE DO IVAI, entidade filantrópica, fundada em 30 de Agosto de 1974, cujas cópias do respectivo Estatuto e da Certidão de seu registro, também seguem anexas, já está funcionando desde Novembro do ano passado com atendimentos a pacientes de nossa micro-região na Capital do Estado, fornecendo-lhes passagens, hospedagens, alimentação, internamento, medicamentos, etc.

Informo ainda que o município de Jandaia do Sul doou um terreno de 14.000 m², em seu perímetro urbano, / destinado a construção do Hospital Regional para doenças mentais. O "Centos", como é do conhecimento de V. Excia., foi fundado por iniciativa da "AMUVI", tendo os seus 16 Prefeitos como membros natos do Conselho Deliberativo, o qual funcionará como um Departamento da Associação.

Como estava previsto, as obras do Hospital Regional deverão ser iniciadas neste primeiro semestre de 1975, razão pela qual solicito a V. Excia. a liberação da quota desse Município, solicitada no ofício de 05-09-74, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Informo ainda que a entidade já celebrou dois convênios com o governo do Estado, no montante de Cr\$ 37.500,00, e está encaminhando o terceiro, no valor de Cr\$ 50.000,00, tudo por intermédio do Deputado Gilberto de Carvalho, recursos com os quais vem dando os atendimentos acima citados.

Já estamos levando a efeito as licitações para compra do material das obras do Hospital, cujo projeto fornecido pela Fundação Hospitalar do Paraná, já está em nosso poder.

Contando, pois, com a colaboração desse município, renovo meus protestos de alta estima e apreço, com as minhas

Saudações Municipalistas,

[Assinatura]

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ - "AMUVI"
Fundada em 12-07-1969 - Sede: Rua dos Patriotas, 454
Telefone, 328 - Jandaia do Sul - Estado do Paraná

R
Jandaia do Sul, 5 de Setembro de 1974

Sr. Prefeito,

De conformidade com o artigo 29 dos Estatutos, tenho a honra de convocar V. Excia. para a próxima Assembleia Geral desta Associação, a realizar-se a partir das 10,00 horas do dia 28 do corrente mês de Setembro, sábado, na sede do Município de Jardim Alegre, (art. 9º dos Estatutos).

Gostaria que V. Excia. apresentasse naquela Assembleia Geral problemas do seu Município que mereçam prioridade para atendimento, e que estejam previstos nos Termos de Referência para a AMUVI.

Como já deve ser do conhecimento de V. Excia. foi fundado no dia 30 de Agosto próximo findo o CENTRO DE TRIAGEM E OBRAS SOCIAIS - "CENTOS", com sede nesta cidade de Jandaia do Sul, entidade de caráter beneficente e filantrópico, objetivando, além de outros atendimentos sociais, em todos os municípios associados, a construção de um Hospital Regional de doenças mentais, com verbas federais, estaduais e municipais, estando previsto o início de sua construção para 1975. Assim sendo gostaria que V. Excia. destinasse a importância à margem descrita, no orçamento desse município para 1975, à referida entidade.

Sem outro particular, renovando meus protestos de alta estima e distinto apreço, com as minhas

Saudações Municipalistas,

IRINEU LABIGALINI
Presidente

Subvenção Social
para o "CENTOS"
em 1975, G\$

1. Apucarana	30.000,00	11. Kaloré	10.000,00
2. Bom Sucesso ..	15.000,00	12. Marilândia. 20.000,00	
3. Borrazópolis..	20.000,00	13. Marumbi ...	20.000,00
4. Califórnia ...	15.000,00	14. Pio Bom ...	10.000,00
5. Cambira	20.000,00	15. São João...	20.000,00
6. Faxinal	25.000,00	16. São Pedro..	20.000,00
7. Grandes Rios..	20.000,00		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Jandaia do Sul

Estado do Paraná

Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos

Newton Marques da Silva
OFICIAL

Ismael Bedin
Escrivente

Certidão

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório a seu cargo os livros e papéis, verifiquei constar / no livro de Registro de Pessoas Jurídicas "A", as fls. 99/100, / sob nº 83, constar o registro dos Estatutos em extrato da Sociedade "CENTRO DE TRIAGEM E OBRAS SOCIAIS DO VALE DO IVAÍ" "CEN- / TOS", com sede nesta cidade, a nº dos Patriotas nº 454. - - -

O Referido é verdade e dou fé.

Jandaia do Sul, 31 de março de 1975.-

NEWTON MARQUES DA SILVA

O F. 1184

Cartório do Registro Civil,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Newton Marques da Silva
OFICIAL

Ismael Bedin
Escr. Juramentado
Jandaia do Sul

Paraná

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - O Centro de Triagem e Obras Sociais do Vale do Ivaí, também designado pela sigla "CENTOS", é uma sociedade civil e de caráter beneficente, filantrópica e sem fins lucrativos, com sede à rua dos Patriotas, nº 454, na cidade de Jandaia do Sul, Paraná, e foro na mesma cidade.

Parágrafo Único - O "CENTOS" terá duração indeterminada.

Artigo 2º - O "CENTOS" terá como finalidades:

- a) - promover o bem estar individual ou da família, considerada como todo, sem distinções políticas, religiosas ou sociais, fazendo triagem, prestando assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física;
- b) - combater a mendicância e promover a recuperação das pessoas realmente necessitadas;
- c) - apoiar as demais instituições sociais, estimulando-as a adotarem programas planejados e coordenados, para maior e melhor prestação de serviços à comunidade;
- d) - conjugar esforços para a solução dos problemas comunitários, estimulando a criação de obras de bem estar social que atinjam setores da comunidade carentes de recursos;
- e) - realizar ou estimular a realização de estudos sobre a problemática social, visando sua solução.

Artigo 3º - Para melhor conservação de suas finalidades, o "CENTOS" recorrerá os processos, métodos e técnicas do Serviço Social e instituirá, quando necessário, serviços ou departamentos, podendo estabelecer convênios com o poder público, com entidades particulares, nacionais ou internacionais.

CAPITULO II

Dos Sócios

Artigo 4º - O "CENTOS", é constituído por um número ilimitado de sócios, compreendendo as seguintes categorias:

- 1º - Contribuintes: serão os que inscritos no quadro de sócios, que contribuirão mensalmente com uma importância determinada pela Diretoria.
- 2º - Beneméritos: serão as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços ao "CENTOS" ou contribuído com importância igual / ou superior a cinco salários mínimos da região / de uma só vez.

Artigo 5º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não sendo beneficiários, /

- d) decidir sobre toda a matéria não reservada expressamente à Diretoria e ao Conselho Deliberativo;
- e) deliberar sobre reformas dos Estatutos, dissolução da sociedade, fusão e acordo com outra;
- f) decidir sobre os recursos das decisões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger a Diretoria, por escrutínio secreto;
- b) preencher as vagas que se verificarem na Diretoria.

Artigo 13 - O Conselho Deliberativo se compõe:

- a) Dos membros da Diretoria;
- b) de um representante credenciado de cada uma das organizações assistenciais e de utilidade social, do Vale do Ivaí (micro-região 8) devidamente inscritas no "CENTOS";
- c) das autoridades regionais desde que sejam contri-

Parágrafo Único - Consideram-se entidades assistenciais e de utilidade social:

Associação dos Municipais do Vale do Ivaí - AMUVI; Lions Club; Rotary Club; Associação de Proteção à Maternidade e à Infância; Sociedade São Vicente de Paulo; Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Conselho Comunitário; Associação Médica; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Escola "Cantinho Feliz"; Associação de Pais e Mestres; Grêmio Estudantil; Soesco; Associação da Família Forense; S.O.S.; Albergue e outras que se inscreverem no "CENTOS" devidamente aprovado pela Diretoria.

Artigo 14 - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 15 - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente / uma vez por ano na segunda quinzena de novembro para eleger a Diretoria e, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocado pelo presidente ou pela décima parte de sócios quites. A convocação será feita de acordo com o artigo 10 e seu parágrafo único.

Parágrafo Único - A Diretoria eleita será empossada na primeira / quinzena de Janeiro.

Artigo 16 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger a Diretoria por escrutínio secreto;
- b) resolver sobre as despesas superiores a cem (100) vezes o salário mínimo da região;
- c) tomar conhecimento do movimento financeiro do CENTOS, solicitando ao Presidente a exibição dos livros da sociedade, se assim julgar necessário;
- d) opinar sobre a criação de instituições, ou realina

- B*
- h) contratar e demitir funcionários;
 - i) apresentar mensalmente balancete do movimento financeiro da entidade ao Conselho Fiscal para exame e aprovação.

Artigo 22 - Das decisões da Diretoria caberá recurso para o Conselho Deliberativo e desse para a Assembléia Geral.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:-

- a) representar a Sociedade nas suas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- c) dirigir todos os trabalhos para fiel execução destes Estatutos e das deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- d) convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- e) apresentar ao Conselho Deliberativo, em toda sessão ordinária, um resumo do movimento da Receita/ e Despesa, e dos trabalhos em geral, devendo na última sessão de cada ano, apresentar ao Conselho um relatório completo e minucioso da vida da Sociedade;
- f) assinar, com o Tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos e documentos de que resultem responsabilidades pecuniárias;
- g) exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - Em caso de vacância assumirá a presidência até o final do mandato o 1º Vice-Presidente.

Artigo 24 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) tomar parte nas deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- b) auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir a presidência na ordem de sua enumeração.

Artigo 25 - Compete ao Secretário Geral:

- a) escrever os atos e atas da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- b) encarregar-se da correspondência fiscal;
- c) cumprir as instruções do Presidente e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Artigo 26 - Compete aos demais Secretários:

- a) auxiliar o Secretário Geral;
- b) substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 27 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) receber e ter em boa guarda todos os valores que